



Homologado pelo Plenário Coren-RS,  
em sua 481ª Reunião Ordinária, em  
25/08/2023.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária Portaria Coren-RS n.º 89/2023

PARECER TÉCNICO n.º 27/2023

Protocolo de Enfermagem: pré-natal do parceiro do município de Carlos Barbosa - RS.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Protocolo de Enfermagem: pré-natal do parceiro do município de Carlos Barbosa - RS.

#### II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

#### III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

- Sugerimos rever a escrita de “pai/parceiro” em todo o documento, visto que outros personagens com diversas interpretações de gênero podem ser considerados a parceria da gestante;



Homologado pelo Plenário Coren-RS,  
em sua 481ª Reunião Ordinária, em  
25/08/2023.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Na página 18, acrescentar ao termo “preventivo” o nome completo: exame preventivo ao câncer de colo uterino ou exame citopatológico;

#### IV – CONCLUSÃO

Ressalta-se a qualidade do protocolo analisado, os ajustes necessários solicitados comportam maior suporte teórico e respaldo técnico, subsidiando a prática dos profissionais enfermeiros.

Diante do exposto e considerando as adequações dos apontamentos acima realizados, a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.

Porto Alegre, 14 de julho de 2023.

---

Thais Mirapalheta Longaray  
COREN-RS 152.625 - ENF

Janilce Dorneles de Quadros  
COREN-RS 350.203 - ENF

---

Bruna de Vargas Simões  
COREN-RS 653.735 - ENF

Vanessa Romeu Ribeiro  
COREN-RS 122.366 - ENF

---

Valdecir Zavarese da Costa  
COREN-RS 126.449 - ENF